



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 07 DE MARÇO DE 2019

‘DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’

Art. 1º O atendimento em saúde mental no Município de Itaiópolis será prestado em nível ambulatorial e compreende um conjunto diversificado de atividades desenvolvidas no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A atenção aos pacientes do CAPS I deverá incluir as seguintes atividades, que serão desenvolvidas por uma equipe multiprofissional:

- I – atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- II – atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- III – atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou de nível médio;
- IV – visitas domiciliares;
- V – atendimento à família;
- VI – atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;
- VII – os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

Art. 3º A equipe técnica de saúde mental para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:

- I – 01 (um) médico psiquiatra ou médico com formação em saúde mental;
- II – 01 (um) enfermeiro;
- III – 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
- IV – 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão;



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde), autorizado a licitar, credenciar, firmar convênios para viabilizar o atendimento ambulatorial aos pacientes do CAPS I, trabalhar em conjunto nas atividades voltadas à prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas e disponibilizar vagas de internamento destinadas aos paciente em estágio crônico.

Art. 5º Fica revogada a Lei 7/2005, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itaiópolis, 07 de março de 2019.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 002/2019)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo para a apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei suprarreferido que *dispõe sobre o funcionamento dos Serviços de Saúde Mental no Município de Itaiópolis e dá outras providências.*

Este Projeto de Lei visa harmonizar a legislação municipal com a Portaria Federal nº 336 de 19/02/2002, a qual estabelece “critérios” para implantação de Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS nos municípios (modalidades, constituição, equipe, serviços, ordem, porte, abrangência, etc), exigindo equipe mínima composta pelos seguintes profissionais, qual seja:

CAPS I

- 1 médico psiquiatra ou médico com formação em saúde mental.
- 1 enfermeiro
- 3 profissionais de nível superior de outras categorias profissionais: Psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.
- 4 profissionais de nível médio: Técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

O Município de Itaiópolis criou o **CAPS I** em 2005, a partir da Lei Municipal 7/2005, a qual tomou por base a Portaria Federal 336/2002. No entanto, na época, o Município optou em alterar o quadro de profissionais, conforme descrição a seguir:



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

- I. 01 (um) médico psiquiatra;
- II. 01 (um) enfermeiro;
- III. 01 (um) médico clínico geral;
- IV. 01 (um) psicólogo;
- V. 01 (um) assistente social;
- VI. 01 (um) terapeuta ocupacional ou outro profissional necessário à realização dos trabalhos;
- VII. 01 (um) pedagogo;
- VIII. 02 (dois) agentes comunitários capacitados em dependência química;

Atualmente o Município identificou que o fato da Lei Municipal estar em desacordo com a Portaria Federal, complica o cumprimento de ambas, visto que exigem profissionais distintos, inclusive atribuindo funções a empregado público (agente comunitário de Saúde), cujas atribuições são “exclusivas” da Estratégia Saúde Família, não podendo os mesmos serem designados para atuarem em outros programas.

Considerando que a Lei 7/2005 também apresenta necessidade de atualização de dados em todos os seus artigos, justifica-se o presente projeto de Lei para criar nova lei baseada na Portaria Federal 336 de 19/02/2002, para regulamentar as questões de saúde mental no território itaiopolense.

Por essas razões visando, apresento aos nobres edis desta casa o presente projeto de lei e conto com apoio de todos em favor da aprovação.

Respeitosamente,

Itaiópolis (SC), 07 de março de 2019.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal